



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1636

PROJETO DE LEI Nº 28/86

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação do sistema de captação e distribuição de água e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e melhoria dos serviços de abastecimento de água neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

Artigo 3º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 4º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, Cz\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzados) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de maio de 1.986.-

JOÃO DIVINO NEVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 28/86

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação do sistema de captação e distribuição de água e das outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e melhoria dos serviços de abastecimento de água neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - Pela execução da assistência técnica a assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é Cz\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzados) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1.986.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

*As Comissões de Justiça
e Finanças.*

Vi. 29.04.1986.

[Handwritten signature]

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *06 de maio* de 19*86*

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *06 de maio* de 19*86*

[Handwritten signature]
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

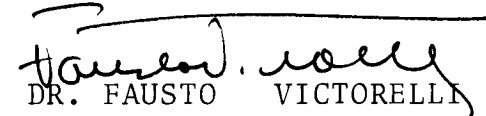
O projeto de lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação do sistema de captação e distribuição de água e dá outras providências.

Nesse convênio, o Governo do Estado participará com a importância de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), cabendo à nossa Prefeitura participar com idêntico valor.

A importância total de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), será integralmente repassada ao SAEP, destinada à aquisição de equipamentos tais como: dois conjuntos moto-bomba, conexões hidráulicas, válvulas, registros, quadro de comando elétrico, etc., tudo a fim de proporcionar àquela Autarquia Municipal, a duplicação do sistema de abastecimento de água, obra tão necessária à nossa querida Pirassununga.

Por tais considerações e face o indiscutível alcance social da medida, é que para a tramitação da propositura, encarecemos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito do Egrégio Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06
/

PARECER

Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 28/86

Autor : Executivo Municipal

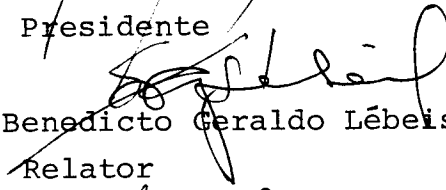
Comissão de Finanças, Or-
çamento e Lavoura.-

Vistoriando o Projeto de Lei supra,
que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convê-
nio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secre-
taria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da -
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, obje-
tivando a construção e ampliação do sistema de captação e /
distribuição de água e dá outras providências, esta Comis-
são não vê óbice quanto ao seu aspécto financeiro.-


Sala das Comissões, 05/maio/1986.


ELIAS MANSUR

Presidente


Benedicto Geraldo Léis

Relator


Nilton Tomás Barbosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07
/

PARECER

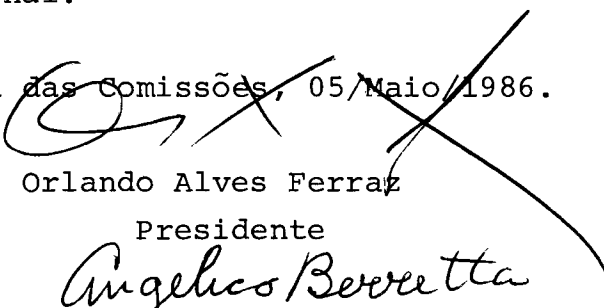
Nº

Ao Projeto de Lei n 28/86
Autor : Executivo Municipal

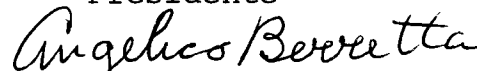
Comissão de Justiça, Legis-
lação e Redação.-

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal/ a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e ampliação do sistema de captação e distribuição de água e dã/ outras providências, nada tem a opor quanto ao seu as- / pecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 05/Maio/1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro